

LEI Nº 1972/2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE COLIDER COMDDIM/ COLIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Colíder – COMDDIM/ Colíder, sendo órgão colegiado de instância superior consultivo, proponente e fiscalizador vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por finalidade os seguintes objetivos e competências:

I – Contribuir com a Política Municipal dos Direitos da Mulher com vistas a elaborar e implementar em todas as esferas da administração do município, políticas públicas sob a ótica do gênero, para garantir igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, visando eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive no aspecto sócio-econômico-financeiro-racial, de forma a assegurar à população feminina, o pleno exercício de sua cidadania, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e leis específicas;

II – Desenvolver debates, seminários, projetos, congressos, fóruns de estudos e pesquisas relacionadas às questões do gênero, com os objetivos de combater a discriminação e ampliar os direitos da mulher;

III -Participar e colaborar com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e à execução de ações referente a mulher;

IV -Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade com referência específica à mulher;

V -Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal;

VI -Incentivar a promoção de uma política global no Município que vise à eliminação das diversas formas de violência, as quais podem ser submetidas a mulher;

VII -Prestar assessoria ao Poder Executivo, através do acompanhamento da elaboração e da execução de programas de governo, pautado para a questão da Mulher;

VIII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados da Mulher;

IX – Encaminhar aos poderes constituídos propostas de Leis, adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a Mulher;

X – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias, fatos e episódios discriminatórios contra a Mulher, exigindo das autoridades competentes a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XI – Promover intercâmbios e formar parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de incrementar programas, projetos e políticas públicas que visem a proteção e defesa dos direitos da mulher;

XII – Defender os direitos da mulher em todas as citações que couber sua atuação e/ou intervenção.

Artigo 2º -O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Colider – COMDDIM/ Colider terá a seguinte composição de membros efetivos, e seus respectivos suplentes, conforme a seguir descrito:

I – 04 (quatro) Representantes do Poder Público:

a) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

b) -01 (um) representante da Secretaria Municipal de cultura e Turismo;

- c) -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II-04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil Organizada (Sindicatos, Associações, Movimentos etc):

a) -Os 04 (quatro) representantes da sociedade civil que serão escolhidas em assembléia especialmente convocada para esse fim, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Colíder COMDDIM/ Colíder, será assegurada à representação das entidades/grupos/ movimentos de mulheres, que visam garantir igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, e eliminar o preconceito, a discriminação, inclusive no aspecto sócio-econômico financeiro-racial, de forma a assegurar à população feminina, o pleno exercício de sua cidadania, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal.

Artigo 3º -O COMDDIM/ Colíder reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, por motivos relevantes, se assim justificar-se, bastando para isso 1/3 (um terço) das assinaturas das conselheiras inscritas.

Artigo 4º -As conselheiras indicadas pelo poder público e eleitas pela sociedade civil organizada terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

I – As conselheiras serão nomeadas e empossadas por ato do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação das representantes da sociedade civil, obedecida à ordem das indicações.

II – As conselheiras do COMDDIM/Colíder perderão o mandato ou serão substituídas pelas respectivas suplentes, nos casos de :

a) faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas, devendo tais faltas ser comunicadas às entidades ou organizações representadas pelas conselheiras faltosas;

- b)** apresentarem procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- c) apresentarem renúncia na plenária do COMDDIM/Colíder, que deverá ser lida na sessão seguinte a de seu acolhimento;
- d) forem condenadas por sentença irreversível por crime ou contravenção penal.

III -As conselheiras e/ou entidades representadas terão seus mandatos suspensos quando estiverem *sub judice*.

Artigo 5º -São critérios para a composição do Conselho:

I – Atuar em entidade, órgão ou movimento representativo dos direitos da Mulher ou em áreas afins;

II – Participar de grupos ou entidades que tenham envolvimento na elaboração e realização de políticas públicas relacionadas à Mulher;

III – Atuar no desenvolvimento de atividades destinadas à promoção, defesa e divulgação dos direitos da Mulher.

Artigo 6º -O COMDDIM/ Colíder elegerá entre seus membros, pelo quorum de maioria absoluta a presidente, a vice-presidente, a primeira-secretária e a segunda secretária.

Artigo 7º -A eleição da presidente e da vice-presidente dar-se-á por meio de escolha, dentre seus membros, por voto de maioria absoluta, em votação aberta, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por mais um mandato consecutivo, só podendo exercer os cargos de Presidente e secretária (o) cidadãos do sexo feminino.

Artigo 8º -Os membros suplentes terão direito à voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto, quando em substituição ao titular.

Artigo 9º -O COMDDIM/ Colíder apresentará a sociedade anualmente relatório de suas atividades em Assembléia Geral, convocada para este fim.

Artigo 10 -Os serviços prestados pelos membros deste conselho são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Artigo 11 -A presidenta do conselho, poderá convidar os gestores de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimento sobre matéria em exame, mediante solicitação formal prévia e aprovação da plenária.

Artigo 12 -O Conselho manterá intercâmbio com demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Artigo 13 -As reuniões do COMDDIM / Colíder realizar-se-ão em local de fácil acesso da população.

Artigo 14 -Os atos do COMDDIM / Colíder, serão de domínio público.

Artigo 15 -O funcionamento do COMDDIM / Colíder será disciplinado por seu regimento interno, aprovado pelas conselheiras e instituído através de decreto.

Parágrafo Único – O regimento de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado e aprovado pelo conselho no prazo de até 90 (noventa) dias, após a posse das conselheiras.

Artigo 16 – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Colíder poderá dispor de comissões provisórias ou permanentes de competências distintas, objetivando a elaboração de projetos destinados a formação de novas conselheiras e a proposição de medidas que visem a operacionalização de seus objetivos.

Parágrafo Único – As comissões poderão compor grupos de trabalhos especializados para apoio e assessoria técnica ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Colíder , assim como convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas, para fortalecer suas funções consultivas, proponente e fiscalizador.

Artigo 17 – As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Colíder produzirão efeito a partir da publicação das resoluções correspondentes.

Artigo 18 – O Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Mulher poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com a decisão da maioria de seus integrantes.

Artigo 19 – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social ou Órgão similar, instituirá uma secretaria administrativa para dar suporte necessário ao pleno funcionamento regular do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, bem como o apoio para garantir o pleno funcionamento regular do COMDDIM / Colíder.

Artigo 20 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 21 -Revogam-se as disposições em contrário

Artigo 22 -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso em 13 de dezembro de 2007.

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal